



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ZECA PAGODINHO

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Artigo 1º: O INSTITUTO ZECA PAGODINHO, também designado simplesmente por INSTITUTO DO ZECA, constituído em 14 de outubro de 1999 sob a forma de ASSOCIAÇÃO de acordo com Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, qualificada como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, registrado sob o CNPJ nº 03.588.494/0001-65 com sede na Rua Carlos Mateus nº. 54 – Xerém – Distrito do Município de Duque de Caxias – CEP. 25.245-620 – Rio de Janeiro, com telefone (21) 2679-1254 e e-mail: contato@institutozecapagodinho.org.br, e foro no mesmo município, podendo ainda criar agências, sucursais, filiais e sedes regionais em qualquer parte do país e no exterior.

Parágrafo 1º: O INSTITUTO DO ZECA tem o propósito de contribuir com a promoção social por meio de ações, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Parágrafo 2º: O logotipo/marca oficial do INSTITUTO DO ZECA é esse e deverá ser utilizado em todos os materiais oficiais elaborados pela associação:



Artigo 2º: Para a realização de seu propósito institucional, o INSTITUTO DO ZECA busca a consecução das seguintes finalidades:

- a) A promoção de ações, serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social em todos os níveis, afim de combater e/ou prevenir a vulnerabilidade social, além do assessoramento técnico-administrativo, conforme a Política Nacional de Assistência Social;
- b) A promoção e o incentivo da cultura por meio da criação, organização e manutenção de projetos e programas culturais;
- c) O acesso gratuito ao ensino da música, circo, dança, cinema, rádio, televisão, artes visuais, artes cênicas e teatrais;
- d) O acesso gratuito ao ensino e qualificação profissional em produção artística, cinematográfica e audiovisual;
- e) A realização de apresentações, shows, espetáculos, e outras atividades artístico-culturais;
- f) A defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- g) A promoção do esporte, como forma de proteção social e/ou desenvolvimento de habilidades e qualificações pessoais;
- h) O acesso gratuito ao ensino esportivo por meio de cursos e treinamentos continuados de todo tipo de esporte, bem como realização e/ou participação em competições diversas;
- i) A construção, desenvolvimento, identificação, recuperação e gestão de espaços culturais, artísticos e poliesportivos;
- j) O acesso gratuito à educação, por meio da criação, organização e manutenção de projetos e programas educacionais, de qualificação profissionalizante, técnica, entre outros que estimulem à reinserção e a permanência da criança e adolescente no sistema educacional;



k) A promoção da educação ambiental, por meio da formação de agentes e lideranças sócio-ambientais, e de ações sócio-ambientais de reciclagem, do reuso e da transformação de insumos aproveitáveis, especialmente os que possam favorecer comunidades de baixa renda;

l) A promoção gratuita da saúde, em todas as áreas e níveis;

m) Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos a respeito as atividades supracitadas.

Parágrafo 1º: No desenvolvimento de suas finalidades, o INSTITUTO DO ZECA, observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo 2º: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e aos órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º: Para fins deste artigo, é vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade em respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

Parágrafo 4º: Para fins deste artigo, o INSTITUTO DO ZECA, na execução das suas finalidades estatutárias, realiza em seus projetos o atendimento desinteressado da sociedade.

Parágrafo 5º: O INSTITUTO DO ZECA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores, parceiros, fornecedores, patrocinadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação, agenciamento ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, no qual mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO 2 – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º: O INSTITUTO DO ZECA será constituída por número ilimitado de associados, (pessoas físicas ou pessoas jurídicas) que participam ativamente da Associação com visão estratégica, engajamento político e social.

Parágrafo Único: Todos os associados têm voz e voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos(as) para os cargos da Diretoria da Associação, desde que estejam em dia com suas obrigações junto ao INSTITUTO DO ZECA e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 4º: A admissão de novos associados acontecerá ordinariamente ao final de cada mandato da Diretoria, durante a Assembleia Geral Ordinária, ou em forma extraordinária, por meio de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim em qualquer tempo, com aprovação de no mínimo, 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo 1º: Além dos critérios previstos no artigo 5º, são requisitos para admissão de associados a concordância com os termos do presente estatuto, e o interesse pela defesa dos objetivos institucionais da Associação e aprovação expressa da presidência, por meio de assinatura no termo de ingresso.



Parágrafo 2º: É direito do associado desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

Artigo 5º: Os associados perdem seus direitos:

- I. Se faltarem 03(três) vezes consecutivas às reuniões da Assembleia Geral sem justificativa, que deverá ser apresentada por escrito (via correios ou e-mail), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma.
- II. Se praticarem, em nome da Associação, atividades que caracterizem ou se configurem em desvio de recursos financeiros, patrimônio ou finalidade social;
- III. Se atentarem ou provocarem prejuízo, de qualquer forma e espécie, contra a Associação.

Artigo 6º: São requisitos para exclusão de associados por justa causa a violação do presente estatuto, o desvio de finalidades da Associação, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.

Parágrafo Único: A exclusão do associado será efetivada mediante decisão fundamentada na Diretoria e será garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Após a notificação de exclusão, o associado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar recurso com suas alegações, que será apreciado e decidido em até 30(trinta) dias úteis em Diretoria.

Artigo 7º: São direitos dos associados:

- I. Manifestação e participação em assembleias;
- II. Solicitar, por escrito, à Diretoria a convocação de assembleias apresentando justificativa, devendo a Diretoria responder de forma justificada a respeito da solicitação, por escrito (via correios ou e-mail), no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- III. Votar nas assembleias;
- IV. Serem votados, eleitos e empossados em assembleias para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 8º: São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Comparecer às Assembleias.

Parágrafo Único: O associado poderá ser representado por procuração.

Artigo 9º: Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, e nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por sua participação enquanto associados(as).

CAPÍTULO 3 – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 10º: São órgãos deliberativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único: É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.



Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 11: A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 12: Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO DO ZECA para a qual for convocada, segundo a ordem do dia, constante na convocação;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social;
- IV. Aprovar prestação de contas;
- V. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO DO ZECA.

Artigo 13: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada mandato de Diretoria para:

- I. Aprovar a proposta de programação quadrienal do INSTITUTO DO ZECA, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar ações sob sua competência, na forma do art. 12;

Artigo 14: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 15: A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital com especificação das pautas, afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias:

- I. Convocada pela Diretoria;
- II. Por requerimento dirigido à Diretoria por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 1º: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria simples dos associados (50%+1) e, em segunda convocação, decorridos 60 (sessenta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º: A presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes em lista de presença.

Parágrafo 3º: As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, exceto pelas matérias a seguir listadas, cujas deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes:

- I. Reforma ou alteração do Estatuto Social;
- II. Aprovação da prestação de contas.
- III. Dissolução do INSTITUTO DO ZECA

Parágrafo 4º: Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na convocação.

Seção II – Da Diretoria

Cláusula Pétreia: Fica instituído o cargo de “Presidente de Honra”, concedido de forma vitalícia ao fundador do Instituto, o Sr. Jessé Gomes da Silva Filho (Zeca Pagodinho), como reconhecimento por todo empenho pelo bem das crianças e familiares atendidos pelo Instituto. O cargo, de honra, não possui função ou poder deliberativo.



Artigo 16: A Diretoria, órgão deliberativo de gestão do INSTITUTO DO ZECA, será composta por um Diretor Presidente, um Vice Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial.

Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sem limite para reeleições para qualquer um de seus membros.

Cláusula Pétrea: *O cargo de Diretor Presidente será por tempo indeterminado, somente aprovando-se o afastamento por renúncia oficiada em carta assinada e com firma reconhecida, tendo o mesmo o direito de indicar, para sua substituição, 03(três) associados para voto em assembleia geral, os quais deverão ser votados em assembleia convocada para esse fim. Dessa forma, ainda que vencido o período do mandato da diretoria, o Diretor Presidente permanece com plenos poderes até que seja, em Assembleia Geral, eleito(a) novo(a) associado(a) para o cargo ou confirmada sua reeleição.*

Parágrafo 2º: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º: O INSTITUTO DO ZECA remunerará os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 17: São deveres da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Fazer concretizarem-se as finalidades da entidade;
- III. Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da entidade;
- IV. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO DO ZECA;
- V. Implementar a criação de instâncias consultivas, executivas, organizativas e de assessoramento, designando a estas, no ato da criação, competências e prerrogativas correspondentes;
- VI. Estabelecer e implementar organograma funcional que permita a estruturação das operações do INSTITUTO DO ZECA;

Parágrafo 1º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, com registro em Ata em livro próprio.

Parágrafo 2º - Os Diretores podem substituir um ao outro em situações extraordinárias de ausência ou impossibilidade.

Artigo 18: Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias;
- III. Assinar todos os documentos oficiais da entidade;
- IV. Assinar cheques e todos os documentos relativos à movimentação financeira em conjunto ou individualmente com a Diretora Financeira;
- V. Movimentar as contas da entidade em conjunto ou individualmente com a Diretora Financeira e fazer a Diretora Financeira ciente das operações financeiras;
- VI. Implementar mecanismos executivos, organizacionais e de assessoramento a partir da delegação de responsabilidades definidas no Regimento Interno; e



VII. Conceder poderes por instrumento de procuração pública com amplos e irrestritos poderes, sempre que julgar necessário, para celeridade dos processos de trabalho institucional.

Artigo 19: Compete ao Vice Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade em juízo ou fora dele, na ausência ou impossibilidade de comparecimento do presidente;
- II. Ajudar o Diretor Presidente a convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias, na sua presença ou exercer a presidência na sua ausência;
- III. Assinar todos os documentos oficiais da entidade, na falta do Diretor Presidente, em conjunto com a Diretora Financeira ou individualmente;
- IV. Assinar cheques e todos os documentos relativos à movimentação financeira em conjunto com o Diretor Presidente ou individualmente;
- V. Movimentar as contas da entidade em conjunto com a Diretora Financeira ou individualmente;
- VI. Ajudar o Diretor Presidente a implementar mecanismos executivos, organizacionais e de assessoramento a partir da delegação de responsabilidades definidas no Regimento Interno, na sua presença ou em sua falta.

Artigo 20: Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter atualizado e sempre em ordem os serviços de Diretora Financeira da entidade;
- II. Assinar, na ausência do Diretor Presidente e do Vice Diretor Presidente, a correspondência oficial;
- III. Responder por toda a arrecadação;
- IV. Responder pela guarda dos valores e bens da entidade;
- V. Elaborar, juntamente com a Diretora Técnica e o Contador da entidade, o balancete anual e os balanços;
- VI. Manter atualizado a movimentação do Caixa;
- VII. Manter atualizado o sistema de cobrança das mensalidades dos associados;
- VIII. E demais atividades requeridas pela função de tesouraria;
- IX. Assinar cheques e todos os documentos relativos à movimentação financeira em conjunto com o Diretor Presidente ou individualmente;
- X. Movimentar as contas da entidade em conjunto com o Diretor Presidente ou individualmente;
- XI. Tomar providências e assinar quaisquer documentos referentes a assuntos da entidade junto a qualquer instância da Receita Federal, inclusive o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Artigo 21: Compete ao Diretor Comercial:

- I. Cuidar da parte de publicidade, marketing, propaganda e comercial da associação;
- II. Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias e manter atualizado o livro de Ata;
- III. Organizar e estruturar processos executivos e implantar mecanismos de operação;
- IV. Elaborar, juntamente com a Diretora Financeira e o Contador da entidade, o balancete anual e os balanços.

Artigo 22: No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria por mais de 180 (cento e oitenta) dias, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 23: O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, é dotado de atribuições para opinar sobre os relatórios de atividades e desempenho financeiro, bem



como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Parágrafo 1º: Caso não sejam encontrados entre os associados membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro fiscal, pelo mandato especificado no estatuto.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto que será escolhido pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por maioria simples de votos que exercerá suas funções até o término do mandato.

Artigo 24: O mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. A fiscalização da execução financeira e contábil da entidade, zelando pela perfeita correspondência contábil-financeira e as finalidades do INSTITUTO DO ZECA;
- II. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO DO ZECA;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO DO ZECA;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Artigo 26: As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, será objeto de parecer do Conselho Fiscal, que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO 4 – DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE

Artigo 27: O patrimônio do INSTITUTO DO ZECA será constituído dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, recebidos ou adquiridos sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, parcerias, ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 28: Constituem fontes de recursos do INSTITUTO DO ZECA:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados, heranças, auxílios, contribuições e subvenções oriundas de terceiros;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. As receitas decorrentes de fruição de direitos de imagem, marca, conhecimento, procedimentos, metodologias, tecnologias e afins.
- VII. Os recursos financeiros provenientes da formação de parcerias, convênios ou cooperação, representados pelos respectivos documentos de formalização



Parágrafo 1º: Todos os bens, receitas, rendimento, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 3º: Para atingir suas finalidades estatutárias, o INSTITUTO DO ZECA poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da Associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

Parágrafo 4º: O INSTITUTO DO ZECA, através dos membros, tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da Associação estejam alinhadas com o seu propósito e não firam nenhuma disposição estatutária, coibindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os membros que a compõem.

Parágrafo 5º: O INSTITUTO DO ZECA não aceitará DOAÇÕES com encargos ou contrapartidas e os doadores, pessoas físicas ou jurídicas, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da doação ou contribuição realizada, a qualquer tipo de reembolso.

Artigo 29: A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, ESPECIALMENTE origem pública, serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 30: Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da Associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderão ser publicados, no sítio da internet da Associação ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame.

Parágrafo Único: Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro.

CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31: O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 32: O associado que se retirar do INSTITUTO DO ZECA ou for dele excluído e as demais pessoas físicas, que tenham eventualmente para ela contribuído com doações, em bens ou dinheiro, renunciaram, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção do INSTITUTO DO ZECA.

Artigo 33: Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO DO ZECA salvo nos casos de excesso de mandato e infração estatutária.

Artigo 34: O INSTITUTO DO ZECA poderá adotar Regimento Interno e Código de Ética que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento.

Artigo 35: O INSTITUTO DO ZECA poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível sua continuidade.



Artigo 36: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 37: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 38: Este Estatuto Social reformado foi aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 06 de janeiro de 2026 e será registrado em cartório desta cidade.

Duque de Caxias – RJ, 06 de janeiro de 2026.

Mônica P. C. da Silva

Mônica Piquet Chaves da Silva

Presidente da Assembleia
Identidade nº 08.446.701-8 IFP/RJ
CPF nº 003.566.147-00

Renata de Oliveira Neves

Renata de Oliveira Neves

Secretaria da Assembleia
Identidade nº 07.692.996-7 IFP/RJ
CPF nº 010.337.337-33

Louiz Carlos da Silva

Louiz Carlos Piquet Chaves da Silva

Presidente do Instituto Zeca Pagodinho
Identidade nº 12.793.841-3 IFP/RJ
CPF nº 104.243.137-07

Paulo Cezar Gomes Lameirão

Paulo Cezar Gomes Lameirão

Advogado
OAB/RJ: 121.859
CPF: 001.348.387-00

